

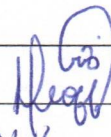


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 0244

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Lei n. 14.133/2021)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 044/2024

PROCESSO N.º 032/2024

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

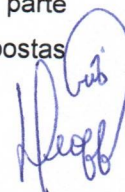
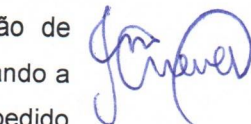
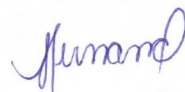
Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas realizando a coleta, análise do material e resultado dos exames, de forma parcelada, de acordo com pedido médico, visando atender a demanda do centro municipal de saúde de Morro da Garça/MG, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2024, o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Márcio Túlio Leite Rocha, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Detentoras da Ata de Registro de Preços:

1. **Laboratório de Análises Clínicas Martins & Neves LTDA** e nome Fantasia (**Laboratório Saúde e Vida**), tipo de sociedade (EPP), com sede à Avenida Deputado Renato Azeredo, nº 28, bairro Bela Vista, CEP: 35.796-177, Curvelo/MG, inscrita no CNPJ sob o nº **18.463.375/0001-53**, Inscrição Estadual nº 002317613.00-66, neste ato representada pelo sócio administrador, **Victor Martins Rocha**, portador da Carteira de Identidade nº MG-13.044.764 SSP/MG, inscrito no CPF nº 076.804.786-27, brasileiro, solteiro, biomédico, residente e domiciliado à Rua Artur Bernardes, nº 96, bairro Bela Vista, Curvelo/MG, CEP: 35.796-201.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL acima referenciado, cujo objeto é Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas realizando a coleta, análise do material e resultado dos exames, de forma parcelada, de acordo com pedido médico, visando atender a demanda do centro municipal de saúde de Morro da Garça/MG, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital, e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas



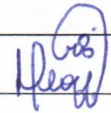


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 

apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Presencial SRP nº 009/2024, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Presencial nº acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133/2021, Decretos Municipais nº 3588 e 3608/2024 e Termo de Homologação de 21/06/2024, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto desta Ata é Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas realizando a coleta, análise do material e resultado dos exames, de forma parcelada, de acordo com pedido médico, visando atender a demanda do centro municipal de saúde de Morro da Garça/MG, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

1.2. O Município e suas secretarias não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n. 14.133/2021.

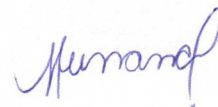
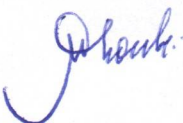
2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 009/2024-SRP, terá seu extrato publicado no quadro de avisos e no site oficial do município, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1. As aquisições/serviços serão solicitadas conforme a necessidade do Município, mediante a assinatura e publicação de adesão a Ata de Registro de Preços, no prazo imediato,





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº _____

mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

3.2. As aquisições/serviços deverão ser fornecidas/executados a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

3.3. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos fornecimentos executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Fornecimentos emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos produtos seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

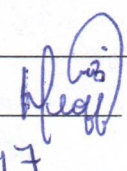
4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente à(s) aquisição(ões) solicitado e devidamente entregues será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de Fornecimentos e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços, nº do Contrato e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

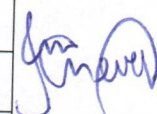
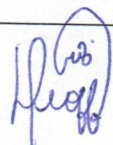
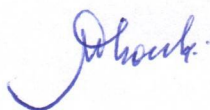
4.5. Os preços registrados são os seguintes:

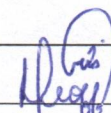
Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
001	24	Unid.	Ácido cítrico (urina 24 horas)	56,50	1.356,00
002	240	Unid.	Ácido Fólico	17,66	4.238,40

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**Pregoeiro (a) 

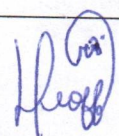
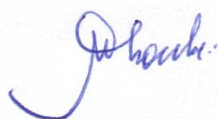
Página nº 0247

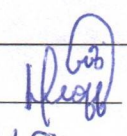
003	600	Unid.	Ácido Úrico	5,30	3.180,00
004	240	Unid.	AEO	4,71	1.130,40
005	72	Unid.	Albumina	5,89	424,08
006	24	Unid.	Aldolase	8,24	197,76
007	24	Unid.	Aldosterona	5,89	141,36
008	24	Unid.	Alfa fetoproteínas	5,89	141,36
009	72	Unid.	Amilase	5,30	381,60
010	36	Unid.	Androstenediona	6,47	232,92
011	72	Unid.	Anti – DNA nativo	6,47	465,84
012	120	Unid.	Anti HCV	11,77	1.412,40
013	72	Unid.	Anti IA2	25,89	1.864,08
014	120	Unid.	Anti- TPO	7,65	918,00
015	60	Unid.	Anti Transglutaminase IgA	70,00	4.200,00
016	36	Unid.	Anticardiolipina	11,77	423,72
017	36	Unid.	Anti-CCP	36,00	1.296,00
018	36	Unid.	Anticoagulante lupico	36,00	1.296,00
019	36	Unid.	Anti-endomisio	29,43	1.059,48
020	36	Unid.	Anti-GAD	90,00	3.240,00
021	48	Unid.	Anti-HAV	9,42	452,16
022	48	Unid.	Anti-HBc IgG	70,06	3.362,88
023	48	Unid.	Anti-HBc IgM	32,96	1.582,08
024	48	Unid.	Anti-Hbe	28,25	1.356,00
025	48	Unid.	Anti-HBs	5,89	282,72
026	48	Unid.	Anti-histona	9,42	452,16
027	240	Unid.	Anti-HIV 1 e 2	15,30	3.672,00
028	72	Unid.	Anti-insulina	11,77	847,44
029	72	Unid.	Anti-LA	8,24	593,28



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**Pregoeiro (a) Página nº 0248

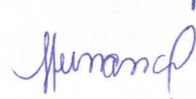
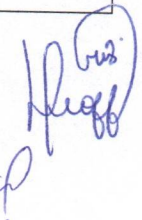
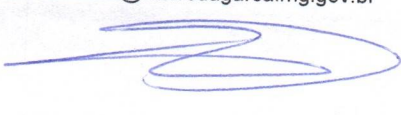
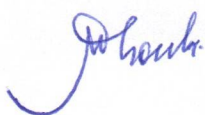
030	36	Unid.	Anti-Mitocondria	40,02	1.440,72
031	36	Unid.	Anti-Músculo Liso	41,20	1.483,20
032	36	Unid.	Anti-RNP	41,20	1.483,20
033	72	Unid.	Anti-RO	8,24	593,28
034	36	Unid.	Anti-SM	8,24	296,64
035	24	Unid.	Anti-tireoglobulina	40,00	960,00
036	24	Unid.	Beta 2 microglobulina	10,59	254,16
037	360	Unid.	BHCG	17,66	6.357,60
038	240	Unid.	Bilirrubinas totais e frações	5,30	1.272,00
039	24	Unid.	C1S esterase inibidor	15,30	367,20
040	48	Unid.	C3	3,53	169,44
041	48	Unid.	C4	3,53	169,44
042	24	Unid.	C5	1,18	28,32
043	48	Unid.	CA 125	5,89	282,72
044	48	Unid.	CA 19-9	5,89	282,72
045	144	Unid.	Cálcio iônico	5,30	763,20
046	144	Unid.	Cálcio total	5,30	763,20
047	12	Unid.	Calcitonina	40,00	480,00
048	12	Unid.	Anti célula parietal	80,00	960,00
049	72	Unid.	Capacidade de combinação do ferro	11,77	847,44
050	12	Unid.	Caxumba IgG	45,00	540,00
051	12	Unid.	Caxumba IgM	45,00	540,00
052	36	Unid.	CEA	5,89	212,04
053	24	Unid.	Ceruloplasmina	5,89	141,36
054	48	Unid.	CH50	11,77	564,96
055	240	Unid.	Chikungunya IgG	40,00	9.600,00
056	240	Unid.	Chikungunya IgM	40,00	9.600,00

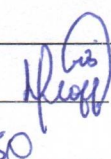


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**Pregoeiro (a) Página nº 0245

057	96	Unid.	Clearance de Creatinina	15,30	1.468,80
058	48	Unid.	Cloretos	5,30	254,40
059	240	Unid.	Coagulograma Completo	23,54	5.649,60
060	240	Unid.	Colesterol Total	5,30	1.272,00
061	1920	Unid.	Colesterol Total e Frações	15,30	29.376,00
062	60	Unid.	Contagem de Plaquetas	3,53	211,80
063	24	Unid.	Coombs Direto	3,53	84,72
064	48	Unid.	Coombs Indireto	3,53	169,44
065	36	Unid.	Cortisol	5,89	212,04
066	24	Unid.	Cortisol (urina 24 horas)	41,20	988,80
067	600	Unid.	CPK	5,89	3.534,00
068	1680	Unid.	Creatinina	5,30	8.904,00
069	24	Unid.	Dehidrotestosterona	14,12	338,88
070	600	Unid.	Dengue NS1	40,00	24.000,00
071	36	Unid.	Desidrogenase láctica	4,00	144,00
072	48	Unid.	DHEA	8,24	395,52
073	12	Unid.	Dímero D	11,77	141,24
074	24	Unid.	Dosagem de Ácido Valproico	25,00	600,00
075	12	Unid.	Dosagem de Carbamazepina	16,48	197,76
076	12	Unid.	Dosagem de ciclosporina	17,66	211,92
077	12	Unid.	Dosagem de Fenobarbital	5,89	70,68
078	48	Unid.	Dosagem de Lítio	3,53	169,44
079	12	Unid.	Dosagem de Nortriptilina	21,19	254,28
080	12	Unid.	Dosagem de Oxcarbazepina	21,19	254,28
081	72	Unid.	Eletroforese de hemoglobina	17,66	1.271,52
082	96	Unid.	Eletroforese de proteínas	7,06	677,76
083	1200	Unid.	EPF	7,06	8.472,00

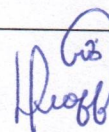
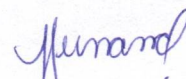
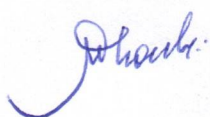
Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150
E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br

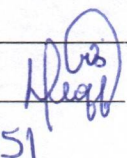


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**Pregoeiro (a) 

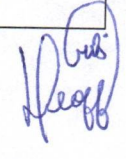
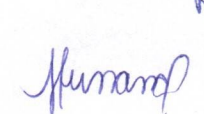
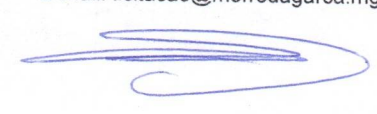
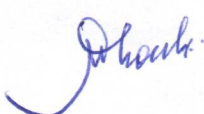
Página nº 0250

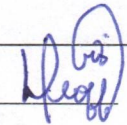
084	360	Unid.	EPF (MIF)	8,24	2.966,40
085	24	Unid.	Espermograma	50,00	1.200,00
086	60	Unid.	Estradiol	4,71	282,60
087	24	Unid.	Estriol	28,25	678,00
088	24	Unid.	Estrona	28,25	678,00
089	24	Unid.	Exame micológico direto (raspado de unha)	2,35	56,40
090	240	Unid.	FAN	7,06	1.694,40
091	360	Unid.	Fator Reumatóide	3,53	1.270,80
092	600	Unid.	Ferritina	11,77	7.062,00
093	720	Unid.	Ferro sérico	10,59	7.624,80
094	360	Unid.	Fosfatase Alcalina	4,71	1.695,60
095	36	Unid.	Fósforo	5,30	190,80
096	120	Unid.	FSH	5,89	706,80
097	60	Unid.	FTA-ABS IgG	29,43	1.765,80
098	60	Unid.	FTA-ABS IgM	29,43	1.765,80
099	12	Unid.	G6PD	60,00	720,00
100	480	Unid.	Gama GT	5,30	2.544,00
101	2100	Unid.	Glicemia jejum	5,89	12.369,00
102	180	Unid.	Glicemia pós-dextrosol	14,12	2.541,60
103	120	Unid.	Glicemia pós-prandial	3,53	423,60
104	1800	Unid.	Glico-hemoglobina	21,19	38.142,00
105	24	Unid.	Globulina Ligadora de Tiroxina (TBG)	7,06	169,44
106	360	Unid.	Gram	2,94	1.058,40
107	120	Unid.	Grupo sanguíneo ABO + FATOR RH	3,53	423,60
108	24	Unid.	HbcAg	5,89	141,36
109	24	Unid.	HbeAg	5,89	141,36
110	180	Unid.	HBsAg	10,59	1.906,20



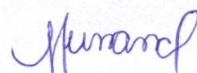
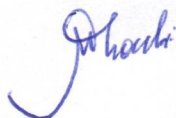
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**Pregoeiro (a) Página nº 0251

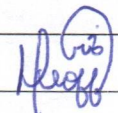
111	48	Unid.	HCG quantitativo	40,02	1.920,96
112	2040	Unid.	Hemograma completo	9,42	19.216,80
113	24	Unid.	HLA B-27	56,00	1.344,00
114	24	Unid.	Homocisteína	41,20	988,80
115	12	Unid.	Hormônio Adenocorticotrófico (ACTH)	8,24	98,88
116	12	Unid.	Hormônio Antidiurético (ADH)	240,00	2.880,00
117	12	Unid.	Hormônio do crescimento (HGH)	5,89	70,68
118	24	Unid.	HTLV 1 e2	40,00	960,00
119	36	Unid.	IgE total	5,89	212,04
120	24	Unid.	IgF-1	50,00	1.200,00
121	12	Unid.	Imunoglobulina IgA	40,00	480,00
122	96	Unid.	Índice de saturação da Transferrina	5,89	565,44
123	96	Unid.	Insulina basal	5,89	565,44
124	36	Unid.	Leishmaniose (IFI)	29,43	1.059,48
125	96	Unid.	LH	9,42	904,32
126	48	Unid.	Lipase	5,30	254,40
127	72	Unid.	Magnésio	5,30	381,60
128	48	Unid.	Microalbuminúria	5,89	282,72
129	120	Unid.	Mucoproteínas	5,89	706,80
130	36	Unid.	Paratormônio (PTH) (RIE)	11,77	423,72
131	24	Unid.	PCR (Ultrasensível)	5,89	141,36
132	60	Unid.	Peptídeo C	5,89	353,40
133	12	Unid.	Pesquisa de drepanócitos	11,77	141,24
134	720	Unid.	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (por amostra)	10,59	7.624,80
135	360	Unid.	Potássio	5,30	1.908,00
136	72	Unid.	Progesterona	4,12	296,64
137	96	Unid.	Prolactina	5,89	565,44



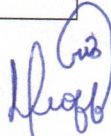
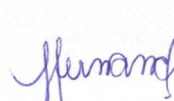
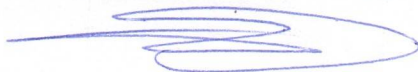
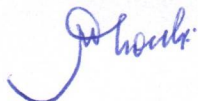
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**Pregoeiro (a) Página nº 0252

138	300	Unid.	Proteína C Reativa (PCR)	11,77	3.531,00
139	12	Unid.	Proteína de Bence Jones	44,73	536,76
140	60	Unid.	Proteínas totais e frações	5,89	353,40
141	72	Unid.	Proteinúria de 24 horas	14,12	1.016,64
142	600	Unid.	PSA livre/total	24,72	14.832,00
143	240	Unid.	PSA total	17,66	4.238,40
144	24	Unid.	Reação de Machado Guerreiro	11,77	282,48
145	36	Unid.	Relação proteína/creatinina em amostra única de urina	14,12	508,32
146	12	Unid.	Reticulócitos	3,53	42,36
147	24	Unid.	S-DHEA	5,89	141,36
148	24	Unid.	SHBG	11,77	282,48
149	360	Unid.	Sódio	5,30	1.908,00
150	12	Unid.	Sódio (urina 24 horas)	23,54	282,48
151	24	Unid.	Sorologia p/ Citomegalovírus IgG	12,95	310,80
152	24	Unid.	Sorologia p/ Citomegalovírus IgM	12,95	310,80
153	600	Unid.	Sorologia p/ Dengue IgG	22,00	13.200,00
154	600	Unid.	Sorologia p/ Dengue IgM	22,00	13.200,00
155	12	Unid.	Sorologia p/ Epstein Barr IgG	11,77	141,24
156	12	Unid.	Sorologia p/ Epstein Barr IgM	11,78	141,36
157	24	Unid.	Sorologia p/ Rubéola IgG	11,77	282,48
158	120	Unid.	Sorologia p/ Toxoplasmose IgG	21,77	2.612,40
159	120	Unid.	Sorologia p/ Toxoplasmose IgM	21,77	2.612,40
160	24	Unid.	Sorologia p/ Rubéola IgM	11,77	282,48
161	120	Unid.	T3 livre	5,89	706,80
162	120	Unid.	T3 Total	5,89	706,80
163	1200	Unid.	T4 livre	15,30	18.360,00
164	600	Unid.	T4 Total	7,06	4.236,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**Pregoeiro (a) Página nº 0253

165	144	Unid.	Tempo e Atividade de Protrombina+ RNI	20,01	2.881,44
166	24	Unid.	Teste de tolerância à lactose	68,27	1.638,48
167	60	Unid.	Testosterona Livre	7,06	423,60
168	96	Unid.	Testosterona total	7,06	677,76
169	1200	Unid.	TGO	5,30	6.360,00
170	1200	Unid.	TGP	5,30	6.360,00
171	36	Unid.	Tireoglobulina	68,27	2.457,72
172	36	Unid.	TRAB-Inibidor TSH	10,59	381,24
173	36	Unid.	Transferrina	15,00	540,00
174	1920	Unid.	Triglicérides	5,30	10.176,00
175	24	Unid.	Trypanossoma Cruzi (IFI) IgG	14,12	338,88
176	24	Unid.	Trypanossoma Cruzi (IFI) IgM	14,12	338,88
177	1860	Unid.	TSH	15,30	28.458,00
178	60	Unid.	TTPA	11,77	706,20
179	1200	Unid.	Uréia	5,30	6.360,00
180	2400	Unid.	Urina Rotina	7,65	18.360,00
181	540	Unid.	Urocultura com ATB	10,00	5.400,00
182	240	Unid.	VDRL	7,06	1.694,40
183	180	Unid.	VHS	3,53	635,40
184	24	Unid.	Vitamina A	100,00	2.400,00
185	36	Unid.	Vitamina B1	94,16	3.389,76
186	1200	Unid.	Vitamina B12	17,66	21.192,00
187	48	Unid.	Vitamina B6	117,70	5.649,60
188	24	Unid.	Vitamina C	105,93	2.542,32
189	1200	Unid.	Vitamina D -25 hidroxí	23,54	28.248,00
190	24	Unid.	Vitamina K	184,91	4.437,84
191	24	Unid.	Waller Rose	3,53	84,72



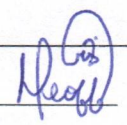


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 0254

192	48	Unid.	Zinco	11,77	564,96
Valor Total					R\$ 553.500,00

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

5.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, ocorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

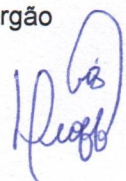
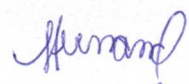
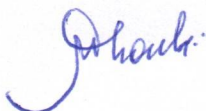
b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156, incisos I ao IV da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:



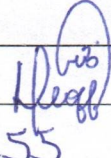


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 0255

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
- 5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1. Nos valores registrados quanto aos produtos/serviços a serem adquiridos/executados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, da seguinte forma:

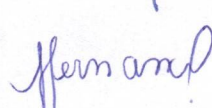
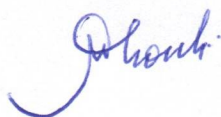
02.08.02.10.301.0010.2116.3.3.90.39.00 - Ficha 462

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações:

8.2. Da Fornecedora/Beneficiária:

- a) Executar com pontualidade os fornecimentos/serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos produtos/serviços, objeto da presente Ata;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
- f) Cumprir todas as obrigações de fornecimento dos produtos/execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço.



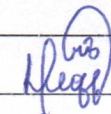


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

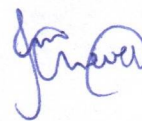
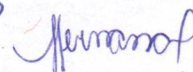
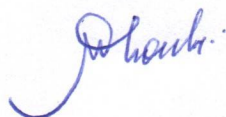
CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 0250

- 8.3. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.
- 8.4. Fornecer os produtos/executar os serviços de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 8.5. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 8.7. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.9. Fornecer/executar os produtos/serviços solicitados conforme Ordem de Fornecimento, Termo de Referência e demais documentos emitidos pela Administração devidamente assinada por servidor competente para tal;
- 8.10. Comunicar imediatamente e por escrito ao Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 8.11. Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente Licitação;
- 8.12. Informar o nome completo do preposto, acompanhado de e-mail e telefone que irá resolver todos os assuntos junto ao Contratante.
- 8.13. Realizar a coleta do material para exame no Centro de Saúde Municipal de Morro da Garça, localizado à Rua Major Salvo, s/n, Centro, Morro da Garça, ou em outro local a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde (ex. na residência da pessoa).
- 8.14. Executar a coleta do material acima citado todos os dias da semana (2ª à 6ª feira), no horário das 07:00 às 09:00 horas.
- 8.15. As despesas na execução dos serviços correrão por conta do prestador de serviço, inclusive despesa de pessoal, encargos sociais e trabalhistas do pessoal envolvido.
- 8.16. De acordo com a legislação o prestador de serviço é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 8.17. Após o recebimento definitivo, o prestador de serviço responderá por vícios porventura apresentados pelo objeto licitado, no seu prazo de validade.



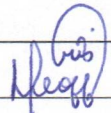


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 0257

8.18. Caso haja necessidade, pela solicitação de prorrogação de prazo para retirada do Empenho, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

8.19. Entregar os resultados dos exames realizados na Secretaria Municipal de Saúde de Morro da Garça, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a sua realização, exceto para os que necessitem de mais tempo.

8.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.

8.21. Ser inscrita em programa de Controle Externo de Qualidade para que possam operar atendendo as exigências da RDC 302/2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a qual dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.

8.22. Ofertar os procedimentos conforme Tabela do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

8.23. Executar os serviços de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Morro da Garça e fornecer serviço de uso dedicado e exclusivo, ficando obrigada a fornecer toda infraestrutura, equipamentos, suporte e manutenção, necessários ao pleno estado de funcionamento do serviço.

8.24. Pela responsabilidade técnica no local onde será colhido o material para exames.

8.25. Executar os serviços de acordo com o solicitado na autorização de serviço, sendo que o pedido não está condicionado a valor mínimo.

8.26. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Detentora da Ata.

8.3. Do Órgão Gerenciador e as Secretarias Municipais:

a) Todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;

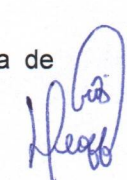
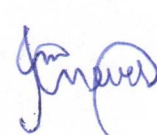
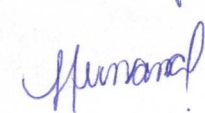
b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;

d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;



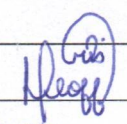


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 0258

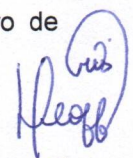
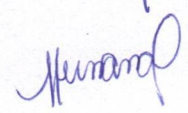
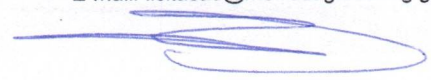
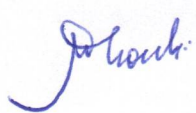
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Emitir requisição dos fornecimentos/serviços a serem executados.
- i) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- j) Retificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- k) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- l) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- n) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento executado, no prazo e forma estabelecidos na ata de registro de preços/contrato.
- o) Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo Contratado.
- p) Explicitadamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- q) Realizar as marcações dos exames.
- r) Todas as demais obrigações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, que fará parte integrante da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;



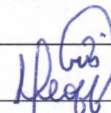


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 0255

- e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.1.2. Pela Detentora quando:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.1.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento/execução dos serviços pelo Município.

9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

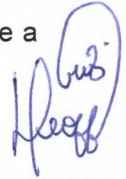
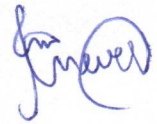
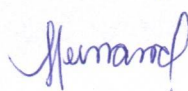
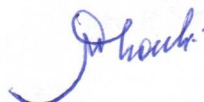
9.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133/2021.

10.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.



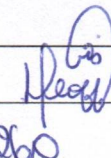


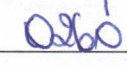
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 

10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

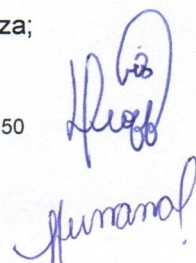
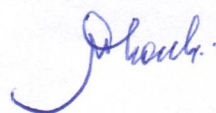
11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9 - Fraudar o procedimento licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



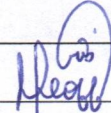


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 0961

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1. deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

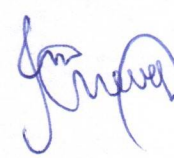
11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à





administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

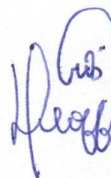
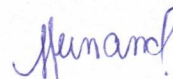
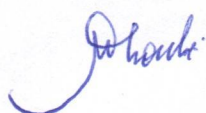
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG, através da Secretaria Municipal de Administração.

12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



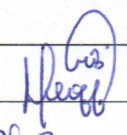


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 0863

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do Contratado, orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

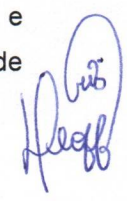
13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

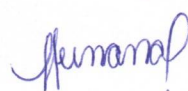
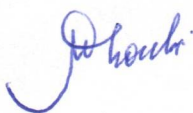
13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento o dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD. 

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional. 





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) [assinatura]

Página nº 0264

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei 14.133/2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo/MG com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Morro da Garça/MG, 24 de junho de 2024.

[assinatura]
Márcio Túlio Rocha Leite
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

[assinatura]
Laboratório de Análises Clínicas Martins e Neves LTDA
CNPJ: 18.463.375/001-53
EMPRESA DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHA 1: Nome: Livia Caroline F. Paria
CPF: 116.427.046-01

TESTEMUNHA 2: Nome: Gedeone Soares da Silva
CPF: 021.191.996-98

[assinatura] [assinatura] [assinatura]